

Simone Flores Soares de Oliveira Barros, ID Funcional nº 640035-3 - Membro;
Marcelo Ferreira Rebel, ID Funcional nº 641184-3 - Membro;
Patrícia Fabiane Cabral Paulino Câmara, ID Funcional nº 641762-0 - Membro;
Jodir Pereira de Souza Filho, ID Funcional nº 641595-4 - Membro;
Maria Gertrudes Alvarez Justi da Silva, ID Funcional nº 4456401-5 - Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2502813

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR
DE 18.08.2023**

REDUZ em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho do servidor **MARCELO CARVALHO FIGUEIREDO**, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641749-3, lotado na UENF/CBB/SECR, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidade caracterizada como duradoura, que requeira atenção do responsável, conforme art. 6º do Decreto nº 14.870/90, regulamentado pela Resolução SARE nº 3.004 de 20/05/2003 e o despacho da Coordenadoria Geral da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, datado de 04/08/2023. Processo nº SEI-260009/000345/2021.

Id: 2502781

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

**APOSTILAS DO REITOR
DE 18.08.2023**

CONTRATO Nº 007/2019 - Termo de Apostilamento nº 02 referente à prestação de serviços contínuos de manutenção de área verde no Campus Macaé, entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e a empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com o objetivo de registrar o reajuste do contrato, a contar de 01/07/2023, conforme previsto na cláusula 9ª do Contrato nº 007/2019, com base no índice de 3,1615% do IPCA acumulado do período 07/2022 a 06/2023, por parte da Administração. Com base na documentação que instrui o Processo nº SEI-260009/000090/2020, dá-se à Apostila o valor de R\$ 6.741,64 (seis mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.143.834,26 (um milhão e cento e quarenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos). O presente ato terá sua validade a contar da data de publicação.

Id: 2502793

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 31 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 36 E 43, DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2006, QUANTO A COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UENF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002, o disposto no Processo nº SEI-260009/001907/2020 e o deliberado pela 277ª Reunião Ordinária do CONSUNI, realizada em 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 36 e seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - A Comissão de ética será composta por sete membros efetivos: 05 (cinco) docentes, 01 (um) técnico/administrativo e 01 (um) discente.

§ 1º - (...)

§ 2º - Os membros serão escolhidos pelos pares, em eleição única para toda universidade, homologada pelo Conselho Universitário"

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 36.

Art. 3º - Alterar a redação do art. 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - O mandato dos membros docentes e técnico-administrativo será de 03 (três) anos, permitida uma recondução. O mandato do membro discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2023

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2502657

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UENF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto

nº 30.672/2002, o disposto no Processo nº SEI-260009/001907/2020 e o deliberado pela 277ª Reunião Ordinária do CONSUNI, realizada em 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética Setorial no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, de acordo com os Decretos Estaduais nºs 43.582 e 43.583 de 11 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º - A Comissão de Ética será composta por:

I - 05 (cinco) servidores docentes, com os respectivos suplentes;

II - 01 (um) servidor técnico/administrativo, com o respectivo suplente;

III - 01 (um) estudante, de graduação ou de pós-graduação, com o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros de que tratam o caput serão eleitos pelos pares, em eleição única, homologada pelo Conselho Universitário, respeitando o mínimo de 01 (um) docente por Centro.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I e II terão mandatos de 03 (três) anos e o membro de que trata o inciso III terá mandato de 01 (um) ano. A todos os membros será permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - A renovação dos membros docentes da Comissão será escalonada em 01 vaga (titular e suplente) por ano.

§ 4º - Será Presidente da Comissão de Ética o seu membro docente que estiver no último ano do mandato.

Art. 3º - Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função, considerada como prestação de relevante serviço público.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I - Ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) dar execução às decisões da Comissão;

d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

e) orientar e supervisionar os trabalhos dos Membros; e

f) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

II - Aos demais membros titulares:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

**CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, bimensalmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do seu Presidente.

Art. 7º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou do Reitor, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 8º - O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I - Notificação do servidor para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;

II - Produção de prova documental ou testemunhal, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;

b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, quatro; podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas;

d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

**CAPÍTULO V
COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Compete à Comissão de Ética, no âmbito da UENF:

I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

II - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UENF;

III - Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV - Aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V - Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI - Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII - Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII - Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UENF, tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

IX - Aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X - Sugerir ao Reitor, em relatório fundamentado, a aplicação de sanções mais graves que aquela do inciso IX;

XI - Informar à Gerência de Recursos Humanos das conclusões dos processos de conduta ética dos servidores da UENF, para efeito de instruir os registros funcionais e demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;

XII - Propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**CAPÍTULO VI
DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 10 - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

b) proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;

c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 11 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 12 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 13 - O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - Na montagem da primeira Comissão de Ética de que trata este Regimento, serão definidos, pelo CONSUNI, os membros docentes, com respectivos suplentes, que terão mandatos de 01, 02 ou 03 anos, de modo a dar consecução ao disposto no § 3º do art. 1º deste Regimento.

Art. 15 - Caberá à Comissão de Ética da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2023.

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2502658

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL SEI Nº 552 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/CENTRAL/2023, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA KPC EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o Contrato nº 035/CENTRAL/2023 e/os/constantes nos autos do/Processo nº SEI-100006/001423/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSCON
Fiscal	FÁBIO CORRÊA BARBOSA	99.000.559	SUPTRA
Fiscal	CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO	94.027.229	GERMAT

Art. 2º/-O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º/-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2502875